

Presidência**PORTARIA Nº202, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ nº 49/2022, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no ambiente de infraestrutura brasileira, instituído pela Portaria CNJ nº 7/2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 1º da Portaria CNJ nº 49/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X – Mauro Sergio de Souza Moreira e Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, ambos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº204, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNJ nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar para integrar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Marcio Luiz Coelho de Freitas, Salise Monteiro Sanchotene e Giovanni Olsson.

Art. 10. Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Marcio Luiz Coelho de Freitas, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Marcelo Terto e Silva.

Art. 11. Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia, Richard Pae Kim, Jane Granzoto Torres da Silva e Marcelo Terto e Silva.

Art. 14. Designar para integrar a Comissão Permanente de Auditoria o Conselheiro Mauro Pereira Martins, como presidente.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008067-46.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: EDUARDO SIMOES VIEIRA. Adv(s): RJ080054 - JOSE CAMPELLO DE OLIVEIRA JUNIOR, DF14975 - SEBASTIAO DA COSTA VAL. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PCA 0008067-46.2021.2.00.0000 Requerente: Eduardo Simões Vieira Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Relator: Sidney Pessoa Madruga EMENTA: RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINIDADE. ATO EDITADO POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUDICIALIZAÇÃO PRÉVIA DA MATÉRIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Recurso em Procedimento de Controle Administrativo em que se questiona decisão monocrática que não conheceu dos pedidos formulados na inicial. 2. Os pedidos constantes do Mandado de Segurança e os deste feito possuem o mesmo objeto, qual seja, impugnação de ato expedido pelo Tribunal de Justiça. 3. O ajuizamento do writ, anteriormente ao presente, configura prévia judicialização da matéria, o que desautoriza o exame pelo Conselho Nacional de Justiça. Precedentes. 4. Recurso conhecido, mas que se nega provimento. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 10 de junho de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga (Relator), Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto e Mário Goulart Maia. Não votaram o Excelentíssimo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Conselho Nacional de Justiça Autos: PCA 0008067-46.2021.2.00.0000 Requerente: Eduardo Simões Vieira Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Relator: Sidney Pessoa Madruga RELATÓRIO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA MADRUGA (Relator): Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, proposto por Eduardo Simões Vieira, em que se questiona a Portaria n.º 1.092/2019, expedida pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), Desembargador Bernardo Garcez, que determinou a revogação de sua delegação interina, ante a caracterização de nepotismo. O requerente narra que, em razão do falecimento, em 04/12/2012, de Fausto Simões Vieira Filho, titular do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Duque de Caxias (RJ), foi designado, na mesma data, como responsável pelo expediente, por ter a primeira substituta recusado o mencionado Ofício. Relata, ainda, que, em 31/08/2017, a referida serventia foi transformada no 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Duque de Caxias, tendo sido novamente designado como responsável pelo expediente, com dispensa posterior, nos termos da Portaria n.º 1.092/2019. Afirma que a revogação de sua interinidade afronta o artigo 39, § 2º, da Lei n.º 8.935/1941[1], que prevê a designação do substituto mais antigo no caso de extinção da delegação. Por fim, entende que inexistente situação caracterizadora de nepotismo, por considerar que: "o parentesco não é relevante no caso, na medida em que não influencia na escolha para interinidade, a qual é, na realidade, regida pelo critério da antiguidade". Em síntese, pugna, em caráter liminar, pelo restabelecimento do ato que o designou como responsável pelo expediente do 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Duque de Caxias e, no mérito, a confirmação da medida. O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, intimado a manifestar-se (Id. 4563876), informou que o ora requerente impetrou o Mandado de Segurança n.º 0029389-64.2019.8.19.0000, o que vem a caracterizar a judicialização da matéria sub examine. Afirma, também, que o interessado é filho do então titular da serventia, sendo indene de dúvidas a caracterização de nepotismo (Id. 4573500). Na sequência, o pedido não foi conhecido, monocraticamente, ante a manifesta judicialização prévia da matéria (Id. 4583401). Inconformado com a decisão retro, o requerente interps recurso administrativo. (Id. 4607303). Em 14/03/2022, o Presidente do TJRJ apresentou contrarrazões (Id. 4643339). É o relatório. [1] Art. 39. [...] § 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso. Conselho Nacional de Justiça Autos: PCA 0008067-46.2021.2.00.0000 Requerente: Eduardo Simões Vieira Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Relator: Sidney Pessoa Madruga VOTO O CONSELHEIRO SIDNEY PESSOA